



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/12/2013

Sir Fonseca
VISTO

Lei nº 1.671

De 26 de Dezembro de 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Cabedelo para o exercício econômico-financeiro de 2014, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 228.248.300,00 (duzentos e vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil e trezentos reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	186.869.300,00	81,87
Receita Tributária	30.971.700,00	13,57
Receitas de Contribuições	4.970.000,00	2,18
RECEITA PATRIMONIAL	1.757.600,00	0,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	143.344.000,00	62,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.826.000,00	2,55
Receitas de Capital	32.030.000,00	14,03
Operações de Créditos Internas	10.000.000,00	4,38
Alienação de Bens	30.000,00	0,01
Transferências de Capital	22.000.000,00	9,64
Deduções da Receita Corrente	23.079.400,00	10,11
Conta Retificadora da Receita Orcamentária	23.079.400,00	10,11
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	23.079.400,00	10,11
Dedução da Receita Orcamentária em favor do FUNDEB	23.079.400,00	10,11
Total:	195.819.900,00	
1-Intra-Orcamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	195.819.900,00	85,79



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	20.943.000,00	9,18
Receitas de Contribuições	4.646.600,00	2,04
RECEITA PATRIMONIAL	1.794.400,00	0,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.466.000,00	6,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.000,00	0,02
Receitas de Capital	3.000.000,00	1,31
Transferências de Capital	3.000.000,00	1,31
Total:	32.428.400,00	
3-Intra-Orcamentário:	4.895.400,00	2,14
4-Total Geral da Administração Indireta:	32.428.400,00	14,21
Total Geral da Receita (2+4):		228.248.300,00

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos Anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	116.331.096,00	50,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.572.903,00	27,85
IUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.300,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.756.893,00	23,11
DESPESAS DE CAPITAL	54.348.710,00	23,81
INVESTIMENTOS	46.968.750,00	20,58
INVERSÕES FINANCEIRAS	570.000,00	0,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.809.960,00	2,98
Reserva de Contingência	1.384.720,00	0,61
Reserva de Contingência	1.384.720,00	0,61
Total:	172.064.526,00	
1-Intra-Orcamentário:	3.879.900,00	1,70
2-Total Geral da Administração Direta:	172.064.526,00	75,38



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	41.570.754,00	18,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.513.838,00	12,49
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.056.916,00	5,72
DESPESAS DE CAPITAL	6.828.300,00	2,99
INVESTIMENTOS	6.467.100,00	2,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	361.200,00	0,16
Reserva de Contingência	7.784.720,00	3,41
Reserva de Contingência	7.784.720,00	3,41
Total:	56.183.774,00	
3-Intra-Orcamentário:	1.010.800,00	0,44
4-Total Geral da Administração Indireta:	56.183.774,00	24,62

Total Geral da Despesa (2+4): 228.248.300,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	9.864.489,00	4,32
02.010	GABINETE DE GOVERNO	3.238.660,00	1,42
02.020	PROCURADORIA GERAL	2.145.372,00	0,94
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.156.331,00	3,14
02.040	SECRETARIA DA RECEITA	3.840.230,00	1,68
02.050	SECRETARIA DAS FINANÇAS	9.951.440,00	4,36
02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	42.141.985,00	18,46
02.070	SECRETARIA DE TURISMO	1.914.500,00	0,84
02.080	SECRETARIA DE CULTURA	2.491.150,00	1,09
02.090	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL / FMAS	8.639.440,00	3,79
02.100	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	777.720,00	0,34
02.110	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO USO E	3.280.800,00	1,44



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

OCUPAÇÃO DO SOLO

02.120	SECRETARIA DE SEGURANÇA	10.643.000,00	4,66
02.130	SECRETARIA DE PORTOS, PESCA E AQUICULTURA	1.774.640,00	0,78
02.140	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	2.016.049,00	0,88
02.150	SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.641.320,00	0,72
02.160	SECRETARIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E HABITAÇÃO	2.548.060,00	1,12
02.170	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL	2.363.300,00	1,04
02.180	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.874.240,00	0,82
02.190	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	3.170.320,00	1,39
02.200	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	47.936.760,00	21,00
02.210	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	970.000,00	0,42
02.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.384.720,00	0,61
03.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	300.000,00	0,13
Total:		172.064.526,00	
1-Intra-Orçamentário:		3.879.900,00	1,70
2-Total Geral da Administração Direta:		172.064.526,00	75,38

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
03.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	41.227.774,00	18,06
04.010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO	14.956.000,00	6,55
Total:		56.183.774,00	
3-Intra-Orçamentário:		1.010.800,00	0,44
4-Total Geral da Administração Indireta:		56.183.774,00	24,62
Total Geral da Despesa (2+4):		228.248.300,00	

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 9.169.440,00 (nove milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no art. 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º O limite fixado no inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II – aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa, das entidades da Administração Descentralizada para o exercício de 2014, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I, deste artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de Dezembro de 2013. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional